



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 72, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“DETERMINA A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES DE ENSINO ATUANTES NO MUNICÍPIO DE QUELUZ POR TEMPO INDETERMINADO E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a vigência do Estado de Calamidade reconhecido pelo Decreto Municipal nº 25, de 09 de abril de 2020, e suas alterações/prorrogações;

Considerando todos os demais fundamentos já apresentados no Decreto Municipal nº 66, de 04 de setembro de 2020, que justificaram a prorrogação da suspensão das atividades letivas presenciais nas redes de educação atuantes no Município de Queluz até o dia 6 de outubro de 2020.

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde, em 03 de setembro deste ano, emitiu Recomendação nº 061/2020, por meio da qual *“Recomenda que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e mediante a articulação de um plano nacional que envolva gestores e a sociedade civil”*.

Considerando a realidade epidemiológica do Município de Queluz nesta data, e a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que não ocorra a reabertura das escolas para atividades presenciais;

Considerando que o Conselho Municipal da Educação (CME) e a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia para a Educação (CMGP-Educ), instituída pela Portaria Municipal nº 53, de 17 de julho de 2020 e composta com ampla representatividade intersetorial, em reunião realizada no último dia 02 de outubro deliberaram no sentido de manter a suspensão das atividades em estabelecimentos de todos os níveis e/ou modalidades das redes de ensino atuantes em território queluzense, até que nova conjuntura possa ser reavaliada;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Considerando que as consultas públicas realizadas junto às comunidades escolares das redes públicas municipal e estadual de ensino evidenciaram, respectivamente, as médias de 93,3% e 80,5% contrários ao retorno das atividades presenciais neste momento, havendo ampla participação de alunos, pais e responsáveis, professores, gestores e demais funcionários das unidades escolares;

Considerando que os resultados da Fase 1 do Inquérito Sorológico realizado com crianças e adolescentes, com idade entre 4 e 14 anos, da rede municipal de ensino da Prefeitura de São Paulo, apresentado em 18 de agosto de 2020, apontou um índice de prevalência de 16,1% da Covid-19; e que 64,4% dos alunos que testaram positivo eram assintomáticos, **evidenciando que aproximadamente um terço dos alunos infectados desenvolveram quadros leves ou mesmo graves da doença**, constituindo um universo bastante significativo;

Considerando que o Município de Queluz possui uma população de 2.343 habitantes na faixa de 04 a 17 anos de idade (fonte: Seade), público-alvo da Educação Básica, mobilizando cerca de 350 profissionais docentes e não docentes para que as atividades letivas ocorram nas escolas; e que toda esta população passaria a estar, ainda que gradual e alternadamente, exposta a maior risco de contágio pelo novo coronavírus; e, por fim,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em relatório do Acompanhamento Especial Covid-19, nos autos do TC-014348.989.20, propôs “... *que a próxima vistoria, em outubro, verifique as providências realizadas neste sentido (aulas gravadas), já que temos praticamente seis meses que os alunos contam somente com material impresso*”; e, por fim,

Considerando que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, sobre a retomada das atividades letivas presenciais ou prorrogação da suspensão prevista no Decreto Municipal nº 66, de 04 de setembro de 2020, podendo, inclusive, estabelecer normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, no âmbito das escolas de Educação Básica e estabelecimentos dos demais níveis de ensino, atuantes em território municipal, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e outras atividades docentes e não docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas da Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

da Educação, Deliberações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, além de outras normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de qualquer nível e/ou modalidade de ensino de qualquer rede atuante no âmbito territorial do Município de Queluz, bem como aqueles que prestem serviços para crianças e adolescentes em idade escolar, deverão adotar as medidas necessárias para a adaptação e adequação de seus espaços físicos, a formulação e homologação dos protocolos de biossegurança, técnico-pedagógico e socioemocional, com garantia de segurança sanitária aos menores e seus familiares e a todos os profissionais, com vistas a assegurar as condições ideais para o futuro retorno das atividades presenciais.

Art. 3º - As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pela Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19 para a Educação – CMGP-Educ, pelo Conselho Municipal de Educação, bem como pelos órgãos locais de Saúde, sob coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Em havendo deliberação pelo retorno presencial em momento futuro, deve-se considerar a vistoria da Vigilância Sanitária ao estabelecimento, em momento anterior à sua reabertura.

Art. 4º - Durante o período em que perdurar a suspensão de atividades letivas presenciais, as informações levantadas pela Consulta Pública deverão ser consideradas para o planejamento das ações que visem mitigar os prejuízos pedagógicos, emocionais e à saúde física e mental das crianças e adolescentes, bem como dos servidores atuantes no âmbito da Educação Básica.

Art. 5º - A partir de 19 de outubro de 2020, a Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino passarão a observar expediente normal, com cumprimento de integral da carga horária de trabalho pelos seus servidores.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação observará expediente interno, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e atendimento ao público das 14h às 17h.

§ 2º - As unidades escolares da rede pública municipal de ensino, incluindo sua creche, observarão expediente interno, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, atuando sob regime de prévio agendamento para os atendimentos de alunos e familiares.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Educação expedirá disposições complementares quanto ao funcionamento dos órgãos da pasta, bem como ao atendimento aos alunos por



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

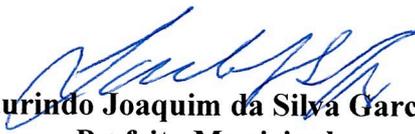
Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

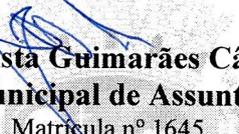
meio de “Plantões na Escola” e adoção de outras ações para a manutenção das atividades remotas, enquanto perdurar o período de suspensão das atividades letivas presenciais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 66, de 04 de setembro de 2020.

Queluz, 06 de outubro de 2020.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645

